



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.989/14

CONTRATO N. 2014/188.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A PLANSUL
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA
DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE ÁUDIO E VÍDEO E DE
TRANSMISSÃO DE RÁDIO E
TELEVISÃO.

Ao(s) ~~VINTE E CINCO~~ dia(s) do mês de ~~MAIO~~ de dois mil e
dezesesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui
por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu
Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro,
casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a, PLANSUL
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, situada na Rua Joaquim Costa
n. 270 em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n.78.533.312/0001-58,
daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu
Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e
domiciliado em Brasília – DF , perante as testemunhas que este subscrevem,
acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em
referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações
posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520,
de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U.
de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o
Edital do Pregão Eletrônico n. 141/14 e seus Anexos, daqui por diante
denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para fins de elevação da Taxa de Administração, que passa de 21,89% para 22,59%, em virtude do incremento de 0,5% da alíquota da contribuição incidente sobre a receita bruta da CONTRATADA, com efeitos a contar de 1º/12/15;
- b) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 6%, bem como o reajuste do itens “seguro de vida” e “reembolso creche”, tudo em virtude de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicatos representativos das categorias profissionais, com efeitos financeiros a partir de 1º/10/15.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/188.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....
CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Supervisor Técnico Operacional	1	R\$ 9.009,31
Supervisor Técnico	4	R\$ 6.435,22
Operador de Sonorização e Multimídia	33	R\$ 3.313,46
Operador de Transmissão	5	R\$ 2.447,25
TOTAL	43	R\$ 156.330,62

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal (RADIALISTAS-DF) e o Sindicato das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal (SINTERJ-DF).

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos) por dia, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para a categoria de Operador de Transmissão, e 22 (vinte e dois) dias por mês, para as demais categorias.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para a categoria de Operador de Transmissão, e 22 (vinte e dois) dias por mês, para as demais categorias.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.807.587,11 (três milhões, oitocentos e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e onze centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

De 1/9/15 a 30/9/15:

MONTANTE "A"	
1.Salários	R\$ 147.481,87
2.Adicional Noturno	R\$ 2.272,07
3.Remuneração (1+2)	R\$ 149.753,94
4.Encargos Sociais (35,95%)	R\$ 53.836,54
5.Subtotal Montante "A" (3+4)	R\$ 203.590,48

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

MONTANTE "B"	
6.Grupo 1 do montante "B"	R\$ 29.297,90
Auxílio alimentação	R\$ 21.806,07
Auxílio transporte	R\$ 373,74
Uniforme	R\$ 5.200,74
Seguro de vida	R\$ 1.733,00
Reembolso Creche	R\$ 161,35
Auxílio funeral	R\$ 23,00
7.Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do montante "B" (5+6)	R\$ 232.888,38
8.Taxa de administração (21,89%)	R\$50.979,27
9.Preço básico mensal (7+8)	R\$ 283.867,65
Despesas com 13º salário no período (Remuneração 1/12 * 1,1595 * 1,2259 ¹)	R\$ 18.803,05
TOTAL DO PERÍODO (9 * 1/12 + 13º salário do período)	R\$ 302.670,70

De 1/10/15 a 30/11/15:

MONTANTE "A"	
1.Salários	R\$ 156.330,62
2.Adicional Noturno	R\$ 2.408,39
3.Remuneração (1+2)	R\$ 158.739,01
4.Encargos Sociais (35,95%)	R\$ 57.066,67
5.Subtotal Montante "A" (3+4)	R\$ 215.805,68
MONTANTE "B"	
6.Grupo 1 do montante "B"	R\$ 29.024,50
Auxílio alimentação	R\$ 21.806,07
Auxílio transporte	R\$ 2,38
Uniforme	R\$ 5.200,74
Seguro de vida	R\$ 1.836,98
Reembolso Creche	R\$ 178,33
Auxílio funeral	R\$ -
7.Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do montante "B" (5+6)	R\$ 244.830,18
8.Taxa de administração (21,89%)	R\$ 53.593,33
9.Preço básico mensal (7+8)	R\$ 298.423,51
Despesas com 13º salário no período (Remuneração 1/12 * 1,1595 * 1,2259 ¹)	R\$ 37.606,09
TOTAL DO PERÍODO (9 * 2/12 + 13º salário do período)	R\$ 634.453,11

¹ Baseado nas condições vigentes em dezembro de cada ano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

De 1/12/15 a 31/8/16:

MONTANTE "A"	
1.Salários	R\$ 156.330,62
2.Adicional Noturno	R\$ 2.408,39
3.Remuneração (1+2)	R\$ 158.739,01
4.Encargos Sociais (35,95%)	R\$ 57.066,67
5.Subtotal Montante "A" (3+4)	R\$ 215.805,68
MONTANTE "B"	
6.Grupo 1 do montante "B"	R\$ 29.024,50
Auxílio alimentação	R\$ 21.806,07
Auxílio transporte	R\$ 2,38
Uniforme	R\$ 5.200,74
Seguro de vida	R\$ 1.836,98
Reembolso Creche	R\$ 178,33
Auxílio funeral	R\$ -
7.Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do montante "B" (5+6)	R\$ 244.830,18
8.Taxa de administração (22,59%)	R\$ 55.307,14
9.Preço básico mensal (7+8)	R\$ 300.137,32
Despesas com 13º salário no período (Remuneração 9/12 * 1,1595 * 1,2259)	R\$ 169.227,42
TOTAL DO PERÍODO (9 * 2/12 + 13º salário do período)	R\$ 2.870.463,30

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 190.379,36 (cento e noventa mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato. A garantia só



CÂMARA DOS DEPUTADOS

poderá ser levantada ao final da vigência contratual e deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro - Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

✓

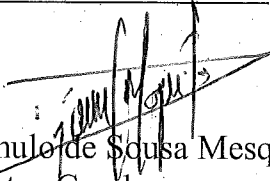


CÂMARA DOS DEPUTADOS

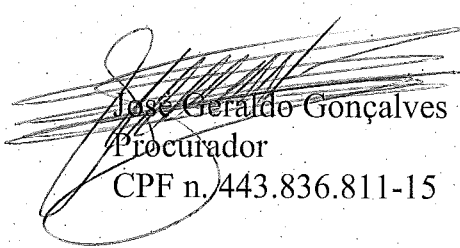
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de maio de 2016.

Pela CONTRATANTE:

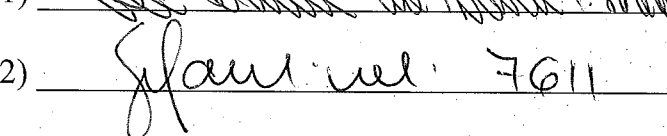

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas:

1) 

2) 

CCONT/ga/ML